



RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DO PODER LEGISLATIVO DE VALE DO ANARI-RO EXERCICIO DE **2019**

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cuidam os autos do exame da Prestação de Contas da Câmara Municipal Vale do Anari - RO, referente ao exercício 2019, entidade jurisdicionada sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Complementar Estadual nº 154/96 e Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04

Declaramos, para os fins legais, consoante o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006, que os documentos e informações integrantes da Prestação de Contas de Gestão do Poder Legislativo do Município de Vale do Anari, referente **ao exercício financeiro de 2019**, enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, via SIGAP **em 31/03/2020**, são verdadeiros, e que as



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Demonstrações Contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2019, estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, e com os arquivos contábeis e de execução orçamentária e fiscal, enviados via SIGAP – Módulo Contábil e Módulo Gestão Fiscal, respectivamente, ao longo do exercício de referência.

2 – ÍNDICE DA REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS PELO TCER.

Em razão do exposto, as peças juntadas a **Prestação de Contas de 2019** em cumprimento a Instrução Normativa nº 13/TCER/2004 e demais normas vigentes sob a gestão do Senhor *NEDIR PAZ FLORENCIO* – Vereador Presidente são:

Ord.	Dispositivo legal	Critério	Formato
01	Balço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 a) Quadro Principal; b) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados; c) Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados; d) Notas Explicativas ao Balço Orçamentário: a. o regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado; b. o período a que se refere o orçamento; c. as entidades abrangidas; d. o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; e. o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); f. a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; g. as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); e IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balço Orçamentário.	PDF



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	<p>orçamentária;</p> <p>h. o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente;</p> <p>i. o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada;</p>		
02	<p>Balanco Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64</p> <p>c. Quadro principal</p> <p>d. Notas explicativas ao Balanco Financeiro deverão conter ao menos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Política de contabilização das retenções e,▪ Ajustes relacionados as retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanco Financeiro	<p>Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); e</p> <p>IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanco Financeiro.</p>	PDF
03	<p>Balanco Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64</p> <p>f) Quadro Principal;</p> <p>g) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;</p> <p>h) Quadro das Contas de Compensação;</p> <p>l) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;</p> <p>j) Notas Explicativas ao Balanco Patrimonial, em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ <i>Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, multas, juros e correção monetária; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício;</i>▪ <i>Imobilizado;</i>▪ <i>Intangível;</i>▪ <i>Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo;</i>▪ <i>Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo;</i>▪ <i>Políticas de depreciação,</i>	<p>Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição);</p> <p>IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e</p> <p>IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanco Patrimonial.</p>	PDF



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	<p><i>amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ <i>Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.</i>		
04	<p>Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64</p> <p>c) Quadro principal; e</p> <p>d) Notas Explicativas a DVP deverá ser acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD. Algumas circunstâncias poderão ser apresentadas em notas explicativas, ainda que seus valores não sejam relevantes, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado, bem como as reversões de tais reduções;▪ Baixas de itens do ativo imobilizado;▪ Baixas de investimento;▪ Reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação;▪ Unidades operacionais descontinuadas;▪ Constituição ou reversão de provisões.	<p>Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018;</p> <p>Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição);</p> <p>IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e</p> <p>IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais</p>	<p>.</p> <p>PDF</p>
05	<p>Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo 18 da Lei nº 4.320/64</p> <p>f) Quadro Principal</p> <p>g) Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas;</p> <p>h) Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função;</p> <p>i) Quadro de Juros e Encargos da Dívida e</p> <p>j) Notas Explicativas a DFC deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes. A entidade deve divulgar, juntamente com comentário da administração em nota explicativa, os valores significativos de saldos de caixa e equivalentes de caixa que não estejam disponíveis para uso pela entidade econômica. Entre os exemplos estão saldos de caixa e equivalentes de caixa em poder de entidade controlada no qual se apliquem restrições legais que impeçam o uso geral dos saldos pela entidade controladora ou outras entidades controladas, além dos depósitos de terceiros, quando classificados como caixa e equivalente de caixa. Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, juntamente</p>	<p>Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); e</p> <p>IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.</p>	<p>PDF</p>



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	<p>com as respectivas descrições contidas em notas explicativas, é recomendada e pode incluir:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ O montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer a compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito; e▪ O montante e a natureza de saldos de caixa não disponíveis;▪ Descrição dos itens incluídos no conceito de caixa e equivalente de caixas;▪ Conciliação do saldo de caixa e equivalente de caixas apresentado na DFC com o valor apresentado no Balanço Patrimonial, justificando eventuais diferenças.		
06	Relatório das atividades desenvolvidas no período, demonstrando os resultados obtidos, comparativamente aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas;	Artigo 13, item I, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF.
07	Qualificação do responsável (anexo TC-28);	Artigo 13, item II, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
08	Cópia da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos	Artigo 13, item III, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-R	PDF
09	Cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal, se for o caso;	Artigo 13, item IV, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
10	Inventário do estoque em almoxarifado (anexo TC-13)	Artigo 13, item V, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-R	PDF
11	Inventário físico-financeiro dos bens móveis (anexo TC15);	Artigo 13, item VI, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
12	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis (anexo TC16);	Artigo 13, item VII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
13	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18).	Artigo 13, item VIII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
14	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);	Artigo 13, item IX, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
15	Cópia das fichas financeiras dos vereadores	Artigo 13, item X, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Conforme descrito no check-list acima, pode verificar que o Senhor *NEDIR PAZ FLORENCIO* – Vereador Presidente, responsável pelo envio das informações que integram a **Prestação de Contas do exercício 2019** do Legislativo Municipal, atendeu em seu aspecto formal, integralmente aos requisitos listados no art. 13 na IN nº 013/TCE-RO-2004 c/c Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Complementar nº 154/96.

3 - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Em cumprimento a Instrução Normativa nº 013/TCER-2004 no seu Art. 13 bem como suas respectivas alterações que dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela administração direta e indireta do Estado e dos Municípios e considerando o disposto na Lei Orgânica deste Município, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetida à apreciação deste Egrégio Tribunal de Contas, a **Prestação de Contas desta Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, relativo ao Exercício Financeiro de 2019.**

O presente relatório, que analisa os principais aspectos da gestão Econômica – Financeira deste Poder Legislativo, vai acompanhado da documentação exigida na Legislação específica.

Os resultados constantes dos documentos acima mencionados, com suas peças analíticas complementares, objetivam oferecer condições para ampla visão da situação financeira a partir de dados obtidos através dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e das demonstrações dos balanços patrimoniais conforme informações constantes nos anexos: 12, 13, 14, 15 exigidos pela Lei 4.320/1964 da Câmara Municipal que de modo geral reflete toda a ação administrativa deste Poder.

A Execução Orçamentária foi efetuada em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, (*QUE INSTATUI NORMAS GERAIS*



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL), da Constituição do Estado de Rondônia e da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, como poderá ser observado nas peças contábeis que acompanham a presente **Prestação de Contas de 2019**.

Assim sendo, passamos à análise do Balanço Geral do Exercício de 2019 em seus aspectos Orçamentários, Patrimonial, Econômico e Financeiro.

4 - COMPARATIVO: PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano plurianual.

A avaliação é o procedimento que tem por objetivo assegurar o perfeioamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para corrigir falhas de concepção e execução, revisar objetivos e metas, visando melhorar os resultados desejados.

A avaliação, enquanto instrumento de gestão, permite ocasionar circunstâncias mais proveitosas para utilização dos recursos da sociedade e dar maior transparência de ação governamental

Neste contexto, a Lei Municipal n.821 de 04 de dezembro de 2017, “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vale do Anari-RO, para o quadriênio de 2018 a 2021” (Lei do PPA), e atende os dispositivos da Lei Maior do Estado, e as demais normas jurídicas infraconstitucionais, sendo que os programas estabelecidos representam as necessidades demandadas pela população do Município de Vale do Anari-RO e são compatíveis com a realidade financeira existente.

4.1 – ASPECTO QUANTITATIVO DOS PROGRAMAS PPA/LDO/LOA

4.1.1. PROGRAMA E OBJETIVOS

PROGRAM A Nº 001 Rua Boa Vista nº2678	OBJETIVO DO PROGRAMA Manter as atividades da Câmara Municipal de Vale do Anari centro, município de Vale do Anari (RO) - CEP: 76.867-000 ☎ (69) 3525-1016 E-mail: camaravaledoanari@hotmail.com
---	---



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Exercício	Ciclo Orçamentário PPA/LDO/LOA	Execução Orçamentária	Economia Orçamentária	Variação %	
				Execução Orçamentária	Economia Orçamentária
2017	1.001.524,79	991.213,58	10.311,21	98,97%	1,03%
2018	1.001.524,79	957.578,08	43.946,74	95,61%,	4,39%
2019	1.085.930,16	1.082.690,64	3.239,52	99,70%	0,30%

I - A Lei Municipal de nº 781 de 04 de janeiro de 2017 que aprovou o Orçamento inicial para **exercício de 2017** no valor de **R\$ 1.001.524,79** (um milhão, um mil, quinhentos vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), sendo a despesa realizada no valor de **R\$ 991.213,58** (novecentos e noventa e um mil, duzentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a **98,97%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 10.311,21** (dez mil, trezentos e onze reais e vinte e um centavos), equivalente a **1,03%** da Dotação inicial.

II - A Lei Municipal de nº 823 de 15 de janeiro de 2018 que aprovou o Orçamento inicial para **exercício de 2018** no valor de **R\$ 1.001.524,79** (um milhão, um mil, quinhentos vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), sendo a despesa realizada no valor de **R\$ 957.578,08** (novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito mil e oito centavos), equivalente a **95,61%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 43.946,74** (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), equivalente a **4,39%** da Dotação inicial.

III - A Lei Municipal de nº 877 de 18 de dezembro de 2018 que aprovou o Orçamento inicial para **exercício de 2019** no valor de **R\$ 1.051.601,56** (um milhão, um mil, cinquenta e um mil, seiscentos e um real e cinquenta e seis centavos), acrescida de créditos suplementar no valor de R\$ 34.329,10 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos), que totalizou um montante de **R\$ 1.085.930,16** (um milhão, oitenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e dezesseis centavos), sendo a despesa realizada no valor de **R\$ 1.082.690,64** (um milhão, oitenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a **99,70%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 3.239,52** (três mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a **0,30%** (zero vírgula trinta por centos) da dotação inicial.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

4.2 – ASPECTO QUANTITATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA DO CICLO ORÇAMENTARIO (PPA/LDO/LOA)

Discriminação das Despesas por Categoria Econômica	FIXAÇÃO DA DESPESA - PPA/LDO/LOA			Execução LOA 2017		Execução LOA 2018		Execução LOA 2019	
	2017	2018	2019	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
	1-DESPESA CORRENTE	947.181,89	980.375,79	1.030.167,80	939.269,68	94,76%	936.393,05	97,79%	1.029.444,17
Pessoal e Encargos Sociais	646.872,69	657.901,06	673.003,85	646.774,45	65,25%	637.432,96	66,57%	673.003,69	62,16%
Outras Despesas Correntes	300.309,20	322.474,73	357.163,95	292.495,23	29,81%	298.960,09	31,22%	356.440,48	32,92%
2-DESPESA CAPITAL	54.342,90	21.149,00	55.762,36	51.943,90	5,24%	21.149,00	2,21%	53.246,47	4,92%
Investimentos	54.342,90	21.149,00	55.762,36	51.943,90	5,24%	21.149,00	2,21%	53.246,47	4,92%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.001.524,79	1.001.524,79	1.085.930,16	991.213,58	100%	957.542,05	100%	1.082.690,64	100%

I - Do total das Despesas Realizada no exercício de 2017, as Despesas Correntes representaram **94,76%** e as Despesas de Capital **5,24%** do total de despesas realizadas.

II- Do total das Despesas Realizada no exercício de 2018, as Despesas Correntes representaram **97,79%** e as Despesas de Capital **2,21%** do total de despesas realizadas.

III - Do total das Despesas Realizada no exercício de 2019, as Despesas Correntes representaram **95,08%** e as Despesas de Capital **4,92%** do total de despesas realizadas.

4.2 – ASPECTOS QUALITATIVOS - RESULTADO ALCANÇADOS

Foi Assegurado o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e normas estabelecidas na Lei Orgânica e LRF, oferecendo



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

condições para os exercícios de suas funções.

Aos vereadores, foram asseguradas participações em cursos e seminários de capacitação para melhor desenvolvimento dos trabalhos Legislativos de fiscalização.

Foi asseguradas aos servidores da Câmara municipal participações em cursos e seminários de capacitação para melhor desenvolvimento dos trabalhos técnicos administrativos.

Os vereadores fazem parte do Poder Legislativo, e discutem e votam matérias que envolvem impostos municipais, educação municipal, linhas de ônibus e saneamento, entre outros temas da cidade. Cada vereador é eleito de forma direta, pelo voto, tornando-se um representante da população. Por isso, deve propor projetos que estejam de acordo com os interesses e o bem-estar do povo.

Na câmara municipal (também chamada de câmara de vereadores), os projetos, emendas e resoluções têm de passar por comissões, para serem votados no plenário. Mesmo depois de aprovados, projetos e emendas precisam ser submetidos à apreciação do prefeito, que pode vetá-los total ou parcialmente ou aprová-los. Quando há aprovação, o projeto é publicado no diário oficial da cidade e vira lei.

Dentre as ações do Poder Legislativo no exercício de 2017, 2018 e 2019, podemos citar:

Discriminação das Ações Legislativa	2017	2018	2019	Total
I – Meta Global da Execução Orçamentária (LOA – Despesa Empenhada)	991.213,58	957.542,05	1.082.690,64	3.031.446,27
II - Foram realizados quantas sessões ordinários	27	38	31	96
III - Foram realizados quantas sessões Extraordinários		04	01	05
IV – Resoluções editada pelo Poder Legislativo Municipal	01	04	04	09
V – Foram abertos Processos Administrativos	69	79	71	219
VI – Aquisição de bens de consumo para Almojarifado (valor R\$)	24.917,37	12.745,90	19.784,16	57.447,43
VII – Aquisição de bens Permanentes para o acervo Patrimonial (valor R\$)	51.943,90	21.149,00	53.246,47	126.339,37



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Além das votações, os vereadores também têm o poder e o dever de fiscalizar a administração, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento. **É dever deles acompanhar o Poder Executivo, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público.**

O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal de Vale do Anari –RO é composta por **09** (nove) vereadores, **com a prerrogativa de exercer as funções legislativa, fiscalizadora e julgadora, nos termos da Constituição Federal.**

- **Legislativa:** é função primordial da Câmara, pois visa à elaboração e aprovação das leis de interesse do Município;
- **Fiscalizadora:** caracteriza-se pela competência atribuída ao Legislativo para fiscalizar a conduta político-administrativa do prefeito e seus auxiliares. Além disso, compete à Câmara a aprovação ou reprovação das contas do Poder Executivo, mediante Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
- **Julgadora:** autoriza a Câmara a julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores na ocorrência de uma das hipóteses previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, puníveis com perda de mandato.

A Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, também desempenha a função de assessoramento ao Executivo, por meio de indicações e requerimentos, oferecendo sugestões legislativas e administrativas.

5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal de nº 877 de 18 de dezembro de 2018 que aprovou o Orçamento inicial para exercício de 2019 no valor de **R\$ 1.051.601,06** (um milhão, cinqüenta e um mil, seiscentos e um real e seis centavos).

Durante o exercício de 2019 a despesa fixada do Poder Legislativo Municipal foi suplementada em **R\$ 34.329,10** (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos), ficando a despesa autorizada no montante de **R\$ 1.085.930,16** (um milhão, oitenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e dezesseis centavos).



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

6. DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

De acordo com a movimentação orçamentária do exercício, os créditos autorizados foram os seguintes:

DICRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%
DOTAÇÃO INICIAL	1.051.601,06	100%
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	189.534,80	18,02
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	0	0,00
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	155.205,70	14,76
(=) DESPESA AUTORIZADA	1.085.930,16	103,26
(-) DESPESA EMPENHADA	1.082.690,64	102,96
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	3.239,52	0,31%

Os créditos adicionais suplementares abertos no exercício atingiram o montante de **R\$ 189.534,80** (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), equivalem a **18,02%** do valor inicial orçado para o exercício e tiveram de Anulação de dotação, no mesmo valor evidenciado no TC 18 – Demonstrativo das Alterações Orçamentária do exercício corrente.

Foram abertos mediante Decretos do Executivo sob o n.ºs. 2069/2019, 3116/2019, 3146/2019 e 5156/2019 e tiveram como fonte a anulação de dotações.

Além dos destaques acima, cabe verificar que o do art. 5º da Lei Orçamentária Municipal nº 877 de 18 de dezembro de 2018, o Poder Executivo ficou autorizado a promover alterações no orçamento 2019 no seguinte percentual, *in verbis*:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento e Transferência até o limite de 25% (Vinte e cinco) do valor total do orçamento.

7. - DA DESPESA REALIZADA

A Despesa Realizada (Empenhada) correspondeu ao montante de **R\$ 1.082.690,64** (um milhão, oitenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a **99,70%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 3.239,52** (três mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

centavos), equivalente a **0,30%** (zero vírgula trinta por centos) da dotação inicial., valor que demonstra equilíbrio em relação aos Repasses Recebidos.

8.- . DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

As despesas empenhadas por categoria econômica realizadas no exercício e tão assim demonstrada.

CATEGORIA	VALOR	% EM RELAÇÃO AO TOTAL
CORRENTE	1.029.444,17	95,08%
Pessoal e Encargos Sociais	673.003,69	62,16%
Outras Despesas Correntes	356.440,48	32,92%
CAPITAL	53.246,47	4,92%
Investimentos	53.246,47	4,92%
Inversões Financeiras	0,00	0,00 %
Amortização de Dívidas	0,00	0,00%
TOTAL	1.082.690,64	100%

Da despesa total as Despesas Correntes representam **95,08%** e as Despesas de Capital **4,92%** do total de despesas realizadas.

9.- REPASSES AO LEGISLATIVO

Vale do Anari é um município brasileiro do estado de Rondônia. “Localiza-se a uma latitude 09°51’47” sul e a uma longitude 62°11’08” oeste, estando a uma altitude de 140 metros, possui uma área de 3136,35 km².

A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais definidos nos incisos I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal, para determinação dos limites orçamentários de despesas do Poder Legislativo Municipal, é constituída pelo somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no m 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior;

Tendo em vista que o Município de Vale do Anari-RO, segundo o último censo demográfico, sua população estimada em 2010 era de 10.682 (dez mil, seiscentos e oitenta e dois habitantes), o Presidente da Câmara deve respeitar o inciso I do art. 29- A



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

da Constituição Federal que estabelece o percentual máximo de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior para o total das despesas com o Poder Legislativo Municipal.

**REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2018**

RECEITA ARRECADADA POR FONTES	VALOR ARRECADADO 2018
IPTU	106.126,45
ITBI	47.811,27
ISSQN	291.072,47
IRRF	325.549,97
TAXAS	95.543,91
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1- TOTAL DAS RECEITAS TRIBUTARIA- RTR	866.104,07
FPM	7.730.986,73
FPM - REPATRIAÇÃO 1% DEZEMBRO/2018	343.363,13
FPM - REPATRIAÇÃO 1% JULHO/2018	335.002,98
ITR	9.699,52
ICMS DESONERAÇÃO - L.C. 87/96 – LEI KANDIR	5.452,32
ICMS	5.349.755,87
IPVA	120.839,26
CIDE	42.848,62
IPI s/ EXP.	18.772,24
2- TOTAL DAS RECEITAS TRIBUTARIA- RTR	13.995.411,32
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	577.863,24
MULTAS JUROS DE MORA DE IMPOSTOS	73.908,65
3 - TOTAL DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA -RDA	651.771,89
RECEITA TOTAL (ITEM 1+2+3)	15.513.287,28
Nº Habitantes do Município de acordo com IBGE /2010	10.862 habitantes
(7%) Percentual de acordo com o nº de habitantes	7%
TDPLM = (RTR + RTF + RDA) x Y%	
TDPLM = (866.104,07+ 13.995.411,32 + 651.771,89) * 7% = 1.085.930,11	

Fonte: TC 04 – Comparativo da Receita Orçada com a realizada/2018.

De acordo com a Base de Cálculo, os repasses para o Poder Legislativo no exercício de 2019 no montante de **R\$ 1.085.930,11** (um milhão, oitenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e onze centavos que deverá ser repassado mensalmente ao



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo o valor de **R\$ 90.494,18** (noventa mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos) que deverão ser repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

As regras básicas sobre a matéria constam no art. 29-A da Constituição da República. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá extrapolar o percentual de 7% da receita tributária e das transferências constitucionais para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

Os repasses das verbas orçamentárias pelo Executivo ao Legislativo devem observar, além dos limites previstos no artigo 29-A da Constituição da República, as previsões contidas na Lei Orçamentária Anual, a fim de garantir a independência entre os Poderes, ressaltando que o quantum a ser repassado deve ser proporcional à receita do ente público;

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente transferidos pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a dezembro do exercício de 2019, importou em **R\$ 1.085.930,11** (um milhão, oitenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e onze centavos), ou seja, **7,00%** (sete por cento), do montante de **R\$ 15.513.287,28** (quinze milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04- Comparativo do Exercício de 2018.

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados no limite legal permitido, conforme Art. 29-A, Inciso I e foram realizados no prazo legal em cumprimento ao Art. 29-A, § 2º, Inciso II da Constituição Federal de 1988.

10.. ACOMPANHAMENTO DOS VALORES REPASSADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

As regras básicas sobre a matéria constam no art. 29-A da Constituição da República. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá extrapolar o percentual de 7% da receita tributária e das transferências constitucionais para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

Em seguida, deve-se verificar o valor do repasse previsto na lei orçamentária anual, que deve estar de acordo com o dispositivo constitucional. O § 2º do



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

art. 29-A da mencionada Constituição tipifica crime de responsabilidade do Prefeito: efetuar repasse que supere o limite de 7%; não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária.

Portanto, foi verificado que os valores repassados pelo Poder Executivo ao Legislativo foram enviados no prazo legal, conforme segue:

Período	Data dos Repasses ao Legislativo	Valores mensais repassados ao Poder Legislativo em 2019
Janeiro/2019	18/01/2019	80.824,82
Fevereiro/2019	20/02/2019	80.824,82
Março/2019	20/03/2019	80.824,82
Abril/2019	18/04/2019	90.494,18
Maiio/2019	20/05/2019	90.494,18
Junho/2019	19/06/2019	90.494,18
Julho/2019	20/07/2019	90.494,18
Agosto/2019	20/08/2019	90.494,18
Setembro/2019	20/09/2019	90.494,18
Outubro/2019	20/10/2019	90.494,18
Novembro/2019	20/11/2019	90.494,18
Dezembro/2019	09/12/2019 19/12/2019	15.000,00 104.502,21
TOTAIS		1.085.930,11

Os repasses das verbas orçamentárias pelo Executivo ao Legislativo observou, além dos limites previstos no artigo 29-A da Constituição da República, as previsões contidas na Lei Orçamentária Anual, a fim de garantir a independência entre os Poderes, ressaltando que o quantum a ser repassado deve ser proporcional à receita do ente público;

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente transferidos pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a dezembro do exercício de 2019, importou em **R\$ 1.085.930,11** (um milhão, oitenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e onze centavos), ou seja, **7,00%** (sete por cento), do montante de **R\$ 15.513.287,28** (quinze milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04- Comparativo do Exercício de 2018.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados no limite legal permitido, conforme Art. 29-A, Inciso I e foram realizados no prazo legal em cumprimento ao Art. 29-A, § 2º, Inciso II da Constituição Federal de 1988

LIMITE LEGAL

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

PRAZO LEGAL

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

11.. DEVOLUÇÃO DE REPASSES NÃO UTILIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO AOS COFRES DO PODER EXECUTIVO ATÉ 31/12/2019.

Havendo sobra de recurso financeiro, depois de atendidas todas as despesas, a Câmara deverá efetuar a devolução ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer o repasse sem que isso afete a base de cálculo do limite com a folha de pagamento; e da possibilidade de se alterar o orçamento a Câmara durante sua execução.

A devolução do saldo financeiro não provocará efeito na base de cálculo das despesas com folha de pagamento, uma vez que a Constituição Federal estabelece que o limite máximo de 70% para gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal incide sobre a sua receita, correspondente ao valor transferido pelo Executivo, sem deduções.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Os valores eventualmente devolvidos ao caixa do tesouro devem ser escriturados como despesas extra-orçamentárias nos registros contábeis de quem os devolve (Câmara) e como receita extra-orçamentárias de quem os recebe (Prefeitura), dispensado a realização de qualquer registro orçamentário.

Em sendo detectada a possibilidade de descumprimento do limite pertinente ao total da despesa do Legislativo Municipal ainda no curso do exercício, os ajustes necessários devem ser obrigatoriamente realizados dentro do próprio exercício, razão pela qual é mister que os responsáveis pelos controles internos tanto do Legislativo quanto do Executivo trabalhem de forma sistemática no sentido de acompanhar mês a mês a execução da receita municipal, evitando, assim, a prática de crimes de responsabilidade ao final do exercício por parte dos titulares dos Poderes referenciados, nos termos do artigo 29-A, Inciso I, e § 2º, Inciso II da Constituição Federal.”

O Poder Legislativo realizou a devolução de **R\$ 3.239,47** (três mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) em 30 de dezembro de 2019 aos cofres do Poder Executivo Municipal conforme cópia do comprovante de depósito anexo.

12.- DAS REMESSAS DOS DADOS E INFORMAÇÕES NO SIGAP – BALANCETES MENSIS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 019/TCE-RO-2006 – DA ENTIDADE CÂMARA MUNICIPAL – CÓDIGO 102

De acordo com as disposições da Instrução Normativa n.019/ 2006/ TCER, os balancetes devem ser encaminhados a essa Egrégia Corte de Contas até o último dia do. mês subsequente, através do SIGAP. Abaixo demonstramos as datas de encaminhamento dos balancetes relativos ao exercício de 2019:

Mês	Prazo legal	Prorrogação	Nº Código de controle	Data Transmissão	Situação
Janeiro/2019	02/02/2019	20/03/2019	636891271463070000	25/03/2019	Fora do Prazo
Fevereiro/2019	30/03/2019		636897415112840000	01/04/2019	Dentro Prazo
Março/2019	30/04/2019		636921348384510000	29/04/2019	Dentro Prazo
Abril/2019	30/05/2019		636940308724160000	21/05/2019	Dentro Prazo
Mai/2019	30/06/2019		636970573442680000	25/06/2019	Dentro Prazo
Junho/2019	30/07/2019		636982610265030000	2019-07-09	Dentro Prazo
Julho/2019	30/08/2019		637027522074410000	2019-08-30	Dentro Prazo
Agosto/2019	30/09/2019		637042516334910000	2019-09-16	Dentro Prazo
Setembro/2019	30/10/2019		637079423129230000	2019-10-29	Dentro Prazo



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Outubro/2019	30/11/2019		637091443630570000	2019-11-12	Dentro Prazo
Novembro/2019	30/12/2019		637117406827400000	2019-12-12	Dentro Prazo
Dezembro/2019	30/01/2020	09/03/2020	637158207616470000	2020-01-28	Dentro Prazo

Considerando a exiguidade de tempo para a solução dos problemas apresentados pelo Módulo Validador de Dados Municipal do SIGAP Gestão Fiscal e os ajustes que os jurisdicionados necessitam realizar em remessas inconsistentes;

Considerando que a atualização de leiaute do SIGAP Contábil Municipal, para o exercício de 2019, ocasionou uma série de impactos para a validação dos arquivos pelas unidades jurisdicionadas, e, ainda, pela necessidade de ajustes do sistema pela equipe técnica do SIGAP Contábil Municipal.

A Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, informam que os prazos para envio dos arquivos, serão prorrogados para as datas abaixo descritas:

- **SIGAP Contábil Municipal – Remessa de janeiro de 2019** - Prazo final para envio da remessa: 20/03/2019.
- **SIGAP Contábil Municipal – Remessa de dezembro de 2019** - Prazo final para envio da remessa: 20/03/2020

Assinaturas Digitais

Ordenador de despesas: NEDIR PAZ FLORENCIO: CPF nº 610.434.192-68

Contabilista responsável: TATIANE: CPF nº 469.701.772 - 20

13. - REMESSA DOS DADOS E INFORMAÇÕES DE GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO NO SIGA – RGF (ART.6º C/C ANEXO C DA IN Nº 39/2013)

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, envolvendo União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como os demais poderes, adicionando-se os Tribunais de Contas e Ministério Público. Ela obriga uma ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2019, conforme artigo 54 da LRF atendeu aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da IN nº 39/2013/TCE-RO.

Os dados e informações apresentados pelo Poder Legislativo do Município de Vale do Anari-RO, em meio eletrônico, via SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2019 do Relatório de Gestão Fiscal, atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal procedeu à entrega dos dados referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2019 do Relatório de Gestão Fiscal, dentro do prazo e condições estabelecidos no Anexo C da IN nº 39/2013-TCE/RO, conforme abaixo:

Período de Referencia	Data do Recebimento	Prazo Legal	Prazo Prorrogado	Situação
1º Quadrimestre	23/07/2019	05/06/2019	02/08/2019	Dentro do Prazo
2º Quadrimestre	04/10/2019	07/10/2019	07/10/2019	Dentro do Prazo
3º Quadrimestre			05/03/2020	

Fonte: SIGAP – Módulo Gestão Fiscal/2019

14. - DA TRANSPARÊNCIA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES - DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF (ART. 55, § 2º, DA LRF)

Conforme declaração pública eletrônica firmada pelo Chefe do Poder Legislativo, verifica-se que os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativos ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2019, foram tempestivamente publicados no Mural Público respectivamente em 30/05/2019, 30/09/2019 e 30/01/2020 cumprindo o disposto no artigo 55, § 2º da LRF.

Verifica-se ainda que as informações da gestão fiscal relativos ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2019 foram disponibilizadas na Internet, em atendimento ao art.48, parágrafo único e art.48-A, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com as



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 131/2009.

15. DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (Art. 20, III, “a”, LRF)

A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no § 1º, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes. O comprometimento da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, sinteticamente apresentou a seguinte situação:

Para o limite de despesa com pessoal, dispõe a LRF em seu Artigo 20 que a repartição dos limites globais para a despesa com pessoal não poderá exceder o percentual de 6% para o Poder Legislativo na esfera municipal. Sob este mandamento, verifica-se:

Período de Referência	Receita Corrente Líquida-RCL	Despesa com Pessoal		Limites para emissão de alertas		Notificação 100% - Limite Legal (acima de 6%)
		Total despesa Líquida com Pessoal	% RCL	90% Limite alerta (acima de	95% Limite prudencial (acima de 5,70%)	
1º Quadrimestre/19	27.047.705,3	598.635,15	2,21%	NÃO	NÃO	NÃO
2º Quadrimestre/19	25.686.006,43	610.965,95	2,38%	NÃO	NÃO	NÃO
3º Quadrimestre/19	26.831.174,45	640.151,42	2,39%	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”)

O Quadro acima demonstra que a despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, consistiu, até o 3º Quadrimestre de 2019 em R\$ 640.151,42 (seiscentos e quarenta mil, cento e cinquenta e um real e quarenta e dois centavos), que em confronto com a Receita Corrente Líquida do período, no valor de R\$ 26.831.174,45 (vinte e seis milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), atinge o percentual de participação de 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento). Considerando que o limite é de 6%, conforme determina o artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº. 101/2000, tal despesa acha-se regular.

Considerando que o índice de despesa com pessoal de 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento) apurado no 3º Quadrimestre de 2019, é inferior ao limite de 90% de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II da LRF e, evidentemente, aos limites de 95% e máximo, de que tratam, respectivamente, os artigos 22, parágrafo único e 20, inciso III,



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

alínea “a”, todos da referida lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000.

16 - LIMITE DE 70% COM FOLHA DE PAGAMENTO (ARTIGO 29-A, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

A Carta Magna estabelece em seu § 1º, do art. 29-A, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, que o Legislativo não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluída o gasto com o subsídio de seus vereadores.

CONSIDERANDO que no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Parecer nº 006/2009 da lavra do então Procurador de Contas Paulo Curi Neto, proferido nos autos do Processo nº 1.549/2008, acolhido pelo Relator, expressou entendimento no sentido de que, por “receita” deve-se entender a dotação orçamentária final da Câmara Municipal para o exercício, desde que igual ou inferior ao limite disposto no caput do art. 29-A da CF. Se a dotação for superior a este limite, a base de cálculo do limite com “folha de pagamento” corresponderá ao limite de despesa total da câmara. Neste pensar, não utilizaremos o montante efetivamente repassado pelo Poder Executivo como base cálculo, já que conforme o entendimento consolidado neste Tribunal, conforme citado Parecer, este é irrelevante para o cálculo do limite, por ser sabido que o Poder Legislativo, em razão de gozar de autonomia, tem direito à efetivação dos repasses até o montante da previsão orçamentária, desde que inferior à baliza do art.29-A caput/CF.

CONSIDERANDO que a devolução de **R\$ 3.239,47** (três mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) do remanescente financeiro dos duodécimos recebidos pela Câmara Municipal não incide na base de cálculo para apurar o percentual dos gastos com pessoal, correspondente a 70% com folha de pagamento, consoante Parecer Prévio nº 11/2010-Pleno, item II, letra “d”, prolatado nos autos do Processo nº 03175/2009-TCERO.

16.1. CÁLCULO DO LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Com referencia aos repasses realizados pelo Poder Executivo Municipal, elaboramos o seguinte demonstrativos abaixo:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Discriminação	Valor (R\$)
a) Despesa Autorizada Final	1.085.930,16
b) Limite Legal - até 70% sobre a Despesa Autorizada Final – (b) = (a*70%)	760.151,11
c) Gastos com Folha de Pagamento	640.151,42
d) Percentual de Gasto com Folha de Pagamento $d = (c/a) * 100$	58,94%

Os gastos realizados com folha de pagamento da Câmara Municipal de Vale do Anari- RO, no valor **R\$ 640.151,42** (seiscentos e quarenta mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de correspondente a **58,94% foi inferior ao Limite Legal de 70%** dos Gastos Totais de R\$ 760.151,08 (setecentos e sessenta mil, cento e cinquenta e um real e oito centavos), não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal/1988

17.- LIMITE SOBRE A RECEITA DO MUNICÍPIO PARA O TOTAL PAGO A TÍTULO DE SUBSÍDIOS AOS VEREADORES (Inciso VII do art. 29 da Constituição Federal)

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

Discriminação	Valor (R\$)
a) Total da Receita do Município 2019	32.261.316,40
5% (limite permitido)	1.613.065,82
b) Total despesa com Subsídio dos Vereadores	245.532,20
Percentual da despesa sobre a receita do município (b/a x 100)	0,76%

Fonte: Fichas financeiras /2019

Após a análise dos documentos acostados nos autos, constatou-se que no exercício de 2019, o gasto com o pagamento dos Vereadores do Poder Legislativo daquela Municipalidade foi de **R\$ 245.532,20** (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos) o equivalente a 0,76% do valor de **R\$ 32.261.316,40** (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e dezesseis



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

reais e quarenta centavos) do total da receita arrecadada em 2019. Dessa forma, entendese que o parâmetro constitucional foi obedecido.

18.- ACOMPANHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR E DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO 3º QUADRIMESTRE/2019,

Período	Disponibilidade de Caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (a))	Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (b)	Resultado Financeiro C= (a-b)
3º Quad/2019	60.250,59	60.250,59	0,00

Para cobertura da inscrição dos Restos a Pagar no valor de **R\$ 60.250,59** (sessenta mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) evidenciado no Anexo 10B – Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2019, o Poder Legislativo Municipal registro a Disponibilidade Financeira no valor de **R\$ 60.250,59** (sessenta mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), em 31/12/2019, conforme conciliação bancaria e extrato bancário em 31/12/2019.

Portanto houve o cumprimento, ao principio do equilíbrio das contas públicas, estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

19 – DOS BALANÇOS

19.1- DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal n. 4.320/64, tem por objetivo demonstrar o comportamento da receita e da despesa e indicar o resultado orçamentário do exercício (Art. 102, da Lei n. 4.320/64), apresentando o seguinte quadro

O Comportamento da Receita Orçamentária foi o seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receita Orçada	0,00
2 – Receitas Arrecadadas	0,00
3 – Diferença (1 – 2)	0,00
3 – Despesas Autorizadas	1.085.930,16
4 – Despesas Realizadas	1.082.690,64
5 – Diferença (3 – 4)	3.239,52
6 – Déficit de Execução Orçamentária (2 – 4)	1.082.690,64

Com base no Balanço Orçamentário apresentado, o confronto entre a



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Receita Arrecadada e a Despesa Realizada resultou em um **Déficit de Execução** Orçamentária na ordem de **R\$ 1.082.690,64** (um milhão, oitenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), evidenciado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário/20017, a coluna de saldo de Dotação Orçamentaria.

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente Repassados pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, durante o exercício de 2019, importou em **R\$ 1.085.930,11** (um milhão, oitenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e onze centavos), menos a **devolução** de **R\$ 3.239,47** (três mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) em dezembro de 2019 aos cofres do Poder Executivo Municipal, perfazendo um montante de **R\$ 1.082.690,64** (um milhão, oitenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), que cobre o **Déficit de Execução** Orçamentária na ordem de **R\$ 1.082.690,64** (um milhão, oitenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

O Comprovante de devolução de **R\$ 3.239,47** (três mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) em dezembro de 2019 aos cofres do Poder Executivo Municipal, encontra-se em anexo aos autos.

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados dentro do limite legal permitido, o que significa que houve cumprimento ao que dispõe o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

19.2- BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal n. 4.320/64, tem por objetivo demonstrar os ingressos (receitas orçamentária e extraorçamentária) e dispêndios (despesa orçamentária e extraorçamentária), conjugados com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

As disponibilidades líquidas de caixa e bancos, transferidas do exercício anterior, se apresentaram como deveria, zerado como manda o princípio da unidade de caixa preceituado na Lei, sendo que o Poder Legislativo Municipal não poderia passar com saldo em conta corrente de um exercício para outro.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
 PODER LEGISLATIVO

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		0,00
Receita Orçamentária	1.085.930,11	
• Repasses Recebidos	1.085.930,11	
Receita Extra –Orçamentária	141.893,26	
• Restos a Pagar N/Proc (Inscrição)	60.259,59	
• Consignações	81.642,67	
TOTAL DA RECEITA		1.227.823,37
Despesa Orçamentária	1.082.690,64	
• Despesa Orçamentária	1.082.690,64	
Transferência Concedida	3.239,47	
• Repasses Concedidos (Devolução)	3.239,47	
Despesa Extra – Orçamentária	81.642,67	
• Restos a Pagar (pago)	0,00	
• Consignações	81.642,67	
TOTAL DA DESPESA		1.164.572,78
Saldo Disponível em 31/12/2019		60.250,59

O saldo para o exercício seguinte disponível em Caixa e Bancos representando o valor de **R\$ 60.250,59** (sessenta mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) que concilia com a Conciliação Bancária em 31/12/2019 e com o valor registrado no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial- Anexo 14.

A conta Consignação/Depósitos do Anexo 13 - Balanço Financeiro não concilia com os valores apresentados no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante. Vejamos:

BALANÇO FINANCEIRO		DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE		DIFERENÇA ENCONTRADA
CONSIGNAÇÕES/DEPÓSITOS		CONSIGNAÇÕES/DEPÓSITOS		
Débito	81.642,67	Débito	81.642,67	0,00
Crédito	81.642,67	Crédito	81.642,67	0,00

a) RESTOS A PAGAR

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrições.....	R\$	60.250,59
(-) Pagamentos.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	60.250,59

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “**RESTOS A PAGAR**”, no montante de R\$ 0,00 mais (+) R\$ 60.250,59 (Inscrições), menos (-) R\$ 0,00 (Baixas), (=) Saldo atual R\$ 60.250,59 que correspondem aos valores evidenciados no



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Anexo 13 - Balanço Financeiro, e com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2018.

b) CONSIGNAÇÕES

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrições.....	R\$	81.642,67
(-) Pagamentos.....	R\$	81.642,67
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “**CONSIGNAÇÕES**”, no montante de R\$ 0,00 mais (+) R\$ 81.642,67 (Inscrições), menos (-) R\$ 81.642,67 (Baixas), (=) Saldo atual R\$ 0,00 que correspondem aos valores evidenciados no Anexo 13 - Balanço Financeiro, e com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2018.

19.3 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, quantitativa e qualitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade.

Este Balanço foi levantado em obediência às normas legal, e em especial as estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	R\$	60.250,59
> .. Caixa e Equivalente de Caixa em moeda Nacional.	R\$	60.250,59
> .. Demais Créditos e Valores á Curto Prazo	R\$	0,00
> .. Estoques Almoxarifado	R\$	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	571.172,63
> Imobilizado	R\$	571.172,63
• Bens Móveis	R\$	171.911,43
• Bens Imóveis	R\$	436.001,99
> (-) Depreciação Acumulada	R\$	(36.740,79)
TOTAL DO ATIVO	R\$	631.423,22
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	R\$	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	0,00



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

TOTAL DO PASSIVO	R\$	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$	631.423,22
Resultado Acumulados	R\$	631.423,22
• Superávit ou Déficit do Exercício	R\$	43.569,84
• Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores	R\$	587.853,38
TOTAL DO PATRIMONIO LÍQUIDO	R\$	631.423,22
TOTAL DO PASSIVO	R\$	631.423,22

As contas registradas no Ativo e Passivo Permanente sofreram a seguinte movimentação:

I) ADIANTAMENTE CONCEDIDOS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrição. Resultante da Execução Orçamentária	R\$	76.016,34
(+) Inscrição. Indep. da Execução Orçamentária	R\$	0,00
(-) Baixa.....	R\$	76.016,34
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

O saldo para do exercício anterior, evidenciado na conta “Adiantamente Concedidos”, no montante de R\$ 0,00+ (Entradas) de R\$ 76.016,34 (Resultante da Execução Orçamentaria) (+) R\$ 0,00 (Independente da Execução Orçamentaria), (-) (Baixa) de R\$ 76.016,34, (=) Saldo atual R\$ 0,00 corresponde com o valor registrado no TC 23, no Demonstrativo Sintético das Contas Componente do Ativo Permanente Anexo com Título de Adiantamento concedido.

II) ALMOXARIFADO

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	6.103,65
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentaria.....	R\$	10.675,24
(+) Inscrição Independente da Execução Orçamentaria.....	R\$	0,,0
(+) Reclassificação/Transferencia.....	R\$	0,00
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentaria	R\$	6.175,17
(-) Baixa Indep. da Execução Orçamentária	R\$	10.603,72
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

O saldo do exercício anterior, evidenciado na conta “Almoxarifado”, no montante de R\$ 6.103,65 + (Entradas) de R\$ 10.675,24, (Inscrição Resultante da Execução Orçamentária), (-) menos Saídas de R\$ 6.175,17, (Baixa Resultante da Execução Orçamentária) , (-) R\$ 10.603,72 (Baixa Indep. da Execução Orçamentária), (=) Saldo atual R\$ 0,00 corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14,



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

no Demonstrativo Sintético das Contas Componente do Ativo Permanente Anexo 14 – e com o “Inventário do Estoque em Almoxarifado – TC-13”.

III) BENS MÓVEIS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	166.230,43
(+) Inscrição. Resultante da Execução Orçamentária.....	R\$	6.204,00
(+) Inscrição. Indep. da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(-) Baixa Indep. da Execução Orçamentária.....	R\$	523,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	171.911,43

O saldo para do exercício anterior, evidenciado na conta “Bens Móveis”, no montante de R\$ 166.230,43 + (Entradas) de R\$ 6.204,00 (Resultante da Execução Orçamentaria), (–) (Baixa Independente da Execução Orçamentaria) de R\$ 523,00 (=) Saldo atual R\$ 171.911,43 corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14, no Demonstrativo Sintético das Contas Componente do Ativo Permanente Anexo 14 – e com o TC 15 - Inventário do Bens Móveis.

IV) BENS IMÓVEIS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	436.001,99
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	0,00
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	0,00
(-) Baixa.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	436.001,99

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “Bens Imóveis”, no montante de R\$ 436.001,99 + (Entradas) de R\$ 0,00 (Resultante da Execução Orçamentaria), (+) R\$ 0,00 (Independente da Execução Orçamentaria), (=) Saldo atual R\$ 436.001,99 corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14, no Demonstrativo Sintético das Contas Componente do Ativo Permanente Anexo 14 – e com o TC 16 - Inventário do Bens Imóveis.

V) DEPRECIACÃO ACUMULADA

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	- 20.482,69
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	0,00
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	0,00



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

(-) Baixa.....	R\$	-16.528,10
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	-36.740,79

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “Depreciação Acumulada”, no montante de R\$ 20.482,69 + (Entradas) de R\$ 0,00 (Resultante da Execução Orçamentaria), (+) R\$ 0,00 (Independente da Execução Orçamentaria), (-) Baixa Resultante da Execução Orçamentaria R\$ 16.528,10 (=) Saldo atual R\$ 36.740,79 corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14, no Demonstrativo Sintético das Contas Componente TC 23.

19.4 - DEMOSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas ou qualitativas ocorridas no patrimônio da Entidade. As variações quantitativas aumentam ou diminuem o Patrimônio Líquido, enquanto as qualitativas alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido

Encerrou-se o exercício com uma Variação Patrimonial Positiva **R\$ 43.569,84** (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) resultante dos seguintes valores:

I - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

• Transferências Intragovernamentais	R\$ 1.085.930,11	1.085.930,11
--------------------------------------	------------------	--------------

II - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

• Remuneração a Pessoal	R\$ 540.824,32	
• Encargos Patronais	R\$ 97.944,41	
• Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	R\$ 34.234,96	673.003,69
• Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital	R\$ 365.594,11	



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Fixo		365.594,11
• Transferências e Delegações Concedidas	R\$ 3.762,47	3.762,47

III – RESULTADO PATRIMONIAL

• VPA – VPD (I – II)	R\$ 43.569,84	43.569,84
----------------------	---------------	-----------

Através do demonstrativo acima, verifica-se a existência de um pequeno acréscimo no patrimônio, originando Superávit no exercício.

19.5 – DIVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada Anexo 16, que compreende as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos e representam compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercícios subsequentes, apresenta-se assim:

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrição.....	R\$	0,00
(-) Baixa.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

O saldo para o exercício anterior, evidenciado na no anexo 16 – Dívida Fundada, no montante de R\$ 0,00 + (inscrição) de R\$ 0,00 – (Baixa) de R\$ 0,00, (=) Saldo atual R\$ 0,00 corresponde com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada anexo 16.

19.6 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante Anexo 17, que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, Restos a Pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, apresenta-se da seguinte forma:

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrição.....	R\$	141.893,26
(-) Pagamento.....	R\$	81.642,67
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	60.250,59



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “**Dívida Flutuante**”, no montante de R\$ 0,00 mais (+) R\$ 141.893,26 (Inscrições), menos (-) R\$ 81.642,67 (Baixas), (=) Saldo atual R\$ 60.250,59 que correspondem aos valores evidenciados no Anexo 13 - Balanço Financeiro, que concilia com os valores registrados no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2019.

19.7 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

A Demonstração do fluxo de caixa identifica as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de utilização de caixa durante o período das demonstrações contábeis, e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES E DAS OPERAÇÕES	EXERCÍCIO
I - INGRESSOS	1.167.496,84
➤ Receitas Originárias	0,00
➤ Transferências Correntes Recebidas	0,00
➤ Outros Ingressos Operacionais	1.167.496,84
• Ingressos Extra Orçamentários	81.566,73
• Transferências Financeiras Recebidas	1.085.930,11
II - DESEMBOLSO	1.101.042,25
➤ Pessoal e Demais Despesas	988.875,04
➤ Juros e Encargo da Dívida	0,00
➤ Transferências Concedidas	27.361,01
➤ Outros Desembolsos Operacionais	84.806,20
➤ Desembolso Extra-Orçamentários	81.566,73
➤ Transferências Financeiras Concedidas (devolução)	3.239,47
III – FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DA ATIVIDADE E OPERAÇÕES (I- II)	66.454,59
IV – FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-6.204,00
V – FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00
VI – APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
➤ Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	60.250,59
➤ (+) Geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	60.250,59
➤ (+) Ingressos Extra-Orçamentário	0,00
➤ (-) Desembolso Extra-Orçamentário	0,00
➤ (=) Caixa e Equivalente de Caixa Final	0,00

Fonte : Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa/2019

O Fluxo de Caixa em 31/12/2019, demonstrada no Quadro acima no valor de R\$ 60.250,59 (sessenta mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), que concilia com o TC 02 – Demonstrativo de Caixa e Banco , com suas respectivas conciliações bancárias, mostrando que a gestão fiscal pública foi responsável e que garantiu o cumprimento da legislação e resultados satisfatórios.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

20- CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme apresentado no presente relatório, esta Administração teve sua gestão voltada para cumprir as metas estabelecidas no orçamento, atingindo, assim, os objetivos propostos.

Concluindo, diríamos que a presente Prestação de Contas teve sua elaboração conforme as determinações legais que regulam a matéria, estando integrada, portando, a todos os Anexos da Lei Federal nº 4320/64, bem como os demais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Procuramos, pois, retratar no presente Processo de Prestação de Contas, os principais aspectos da Gestão, ocorridos no Exercício ora encerrado, com clareza e objetividade, colocamo-nos a disposição desta Corte de Contas, para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários, para uma perfeita análise da referida Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2.019.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vale do Anari - RO, 31 de dezembro de 2019

NEDIR PAZ FLORENCIO
Vereador Presidente